



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de licitação pregão presencial nº 039/2022, apresentado pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Alega a empresa impugnante que o edital restringe a participação de licitantes, colaciona doutrina e jurisprudência onde afirma que o município deve estimular a concorrência em busca da proposta mais vantajosa. Sustenta ainda a impugnante a retificação do edital para que conste a exigência do processo de autoclavagem e /OU INCINERAÇÃO, com as respectivas licenças ambientais. Defende a impossibilidade da subcontratação dos serviços e por fim, requer a alteração do edital para que seja exigida licença de operação para aterro de classe I OU classe IIa e IIB.

Não merece prosperar a impugnação da empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA, face que a descrição do objeto a ser licitado atende as necessidades do município, e possibilita diversas empresas prestadoras do serviço de participar do certame, ao contrário do alegado pela impugnante.

O art. 3º da Lei 8666/93 estabelece que o processo licitatório visa a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e no caso em concreto a modificação do edital no entendimento da administração restringe a participação de empresas o que implicaria em violação a essa previsão legal.

Por tais razões, INDEFIRO a impugnação ao edital pregão presencial nº 039/2022. Que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do município, apresentado pela empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA, mantendo na íntegra os termos do edital.

Roque Gonzales, 13 de setembro de 2022.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"